



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Pirulito de Mel**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) e do estabelecimento de prazo para promoção de acessibilidade no imóvel.

PROCESSO FÍSICO Nº: 5.838/2004/Vol.01

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 9.372/2022

PARECER CME/JF Nº: 76/2023

APROVADO EM: 19/12/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Pirulito de Mel**, sediada na Rua Henrique Pimenta Brasiel, nº 308 - Jardim Esperança, Juiz de Fora - MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação. A Instituição é mantida pela Escola Infantil Pirulito de Mel Ltda. - M.E .

A Instituição é pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 22 de maio de 2023, através do Processo Eletrônico nº 9.372/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 5.838/2004/Vol.01.

A **Escola Infantil Pirulito de Mel** obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.428/2021 - SE/JF, de 26 de fevereiro de 2021 (publicada no dia 27 de fevereiro do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2020, considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 32, de 21 de dezembro de 2020. Portanto, o registro expirou em 04 de outubro de 2023.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIAÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 35 da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Destacamos que o imóvel possui 02 pavimentos, localizados abaixo do nível da rua e o acesso a ambos os pavimentos, se faz por meio de rampas, livre de barreiras arquitetônicas. No entanto, o imóvel não conta com banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas. (grifo nosso)

Segundo o Memorando em anexo, Despacho 3 - P.E. nº 9.372/2022- 1 DOC, emitido pela SEPART, quanto às condições de funcionamento, rede física, equipamentos, brinquedos e profissionais destacamos:

[...]

O horário de funcionamento da Instituição é de 08:00 às 12:00 horas (parcial/manhã) e de 13:00 às 17:00 horas (parcial/tarde);

Atualmente encontram-se matriculadas 40 crianças em horário parcial, sem oferta de alimentação, sendo 10 crianças no turno manhã e 30 crianças no turno da tarde.

- 06 crianças de 2 anos;
- 17 crianças de 3 anos;
- 13 crianças de 4 anos;
- 04 crianças de 5 anos.

[...]

A rede física encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza. A pintura está adequada ao fim proposto e não possui pontos de umidade e mofo;

O imóvel possui os espaços descritos abaixo:

1º Pavimento - nível abaixo da rua, com acesso através de rampa:

01 recepção/secretaria/direção/coordenação pedagógica medindo 7,36m²;

01 refeitório medindo 11,42m²;

01 almoxarifado/sala de professores medindo 7,80m²;

01 sala de atividades medindo 19,15m²;

01 sala de atividades medindo 24,62m²;

01 área livre coberta medindo 25,43m², com brinquedos de parque e parte destinada à área de serviço;

01 instalação sanitária medindo 3,02m², com 02 vasos e 02 pias apropriadas à Educação Infantil;



Lei Municipal nº 12.086/2010

01 instalação sanitária medindo 1,13m², destinada aos professores e funcionários;

Pavimento inferior - mais abaixo do nível da rua, com acesso através de rampa:

01 área livre coberta medindo, aproximadamente, 31m², com brinquedos de parque;

01 área descoberta medindo, aproximadamente, 42,79m²;

01 sala de atividades medindo 16m²;

01 almoxarifado medindo 6m²;

01 instalação sanitária medindo 1,67m², com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil.

[...]

A Instituição possui em seus espaços internos e externos, materiais e brinquedos pedagógicos que atendem as especificidades de cada faixa etária e em quantidade suficiente ao número de crianças atendidas. As salas de atividades são organizadas de forma a possibilitar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

O Regimento Escolar define os ordenamentos básicos da estrutura e funcionamento da Instituição e contém princípios educacionais que orientam o trabalho com a Educação Infantil, bem como registra o compromisso formal da instituição para com as crianças e a comunidade escolar.

O Projeto Político Pedagógico integra os objetivos da Educação Infantil à vida das crianças, propondo atender ao que dispõe os princípios legais dos sistemas educacionais nacional e municipal. O documento está pautado no direito da criança de brincar e interagir, partindo de experiências lúdicas e do interesse das próprias crianças, privilegiando abordagens que consideram o desenvolvimento e o protagonismo infantil.

Diante do exposto, consideramos que a **Escola Infantil Pirulito de Mel** possui condições de obter a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Registrarmos que o número de profissionais é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, com ressalvas quanto à renovação do registro e autorização de funcionamento de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Instituição de Educação Infantil da **Escola Infantil Pirulito de Mel**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

E requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação